



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 46/62

Sumula = Que autoriza o Poder Executivo a reduzir os impostos e taxas, para o exercício de 1963, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, "Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir de 40% (quarenta por cento), todos os impostos e taxas devidos ao Município, no exercício de 1963.

§ único - Gozarão da redução a que faz alusão o artigo anterior, os contribuintes que efetuarem os pagamentos dos referidos tributos dentro dos prazos previstos no Código Tributário.

Art. 2º - Não gozarão dessas reduções os contribuintes que deixarem de efetuar os pagamentos dentro daqueles prazos e sujeitar-se-ão a multa de mora devida e prevista pelo mesmo Código Tributário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do imposto de licença, as bicicletas particulares, os carrinhos a tração animal, bem assim os tratores usados na agricultura.

§ único - Os veículos dessas categorias, usados para fins lucrativos (alugueis) não gozarão das isenções previstas no presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da multa de mora de que trata o Código Tributário, todos os contribuintes em atraso com os tributos devidos ao município, no corrente exercício, desde que solvam seus débitos até 31 de janeiro do exercício de 1963.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Itaúna do Sul
em 24 de dezembro de 1962.**

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua sessão ordinária levada a efeito no dia 7 de janeiro de 1963.

**Câmara Municipal de Itaúna do Sul
em 21 de janeiro de 1963**

**Sebastião Soares de Lima
Presidente**